

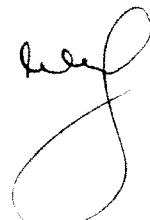
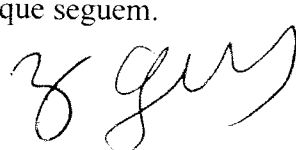
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
NELSON NERY JUNIOR
PAULO DE BARROS CARVALHO
LUIZ VICENTE VIEIRA DUTRA

PAULO SILVEIRA MARTINS LEÃO JUNIOR
GUSTAVO MIGUEZ DE MELO
CÉLIO DE OLIVEIRA BORJA
AGENOR CASARIL

**EXCELENTÍSSIMO SR. MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO DO EGRÉGIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DIGNÍSSIMO RELATOR DA AÇÃO DIREITA DE
INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4439/DF**

**UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DO RIO DE JANEIRO –
UJUCARJ, ASSOCIAÇÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DO RIO GRANDE DO SUL
E A UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DE SÃO PAULO - UJUCASP,**

entidades de natureza religiosa e cultural, a primeira com personalidade jurídica canônica concedida pelo decreto cardinalício, protocolo nº 0345 a 0362 de 20 de junho de 1994, todas com registro de associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nas cidades do Rio de Janeiro, Porto Alegre e São Paulo respectivamente nos endereços da Rua Benjamin Constant nº. 23, Rio de Janeiro/RJ, Praça Monsenhor Emílio Lottermann nº. 96, Porto Alegre e Rua João Ramalho, 182 - Perdizes, São Paulo/SP. (docs. anexos) tendo em vista a relevância da matéria objeto da presente ADI, bem como a sua representatividade, vêm perante V. Exa. por seus diretores e conselheiro, requerer suas admissões na presente ADI como *amicus curiae*, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei 9868/99, pelas razões de fato e de direito que seguem.



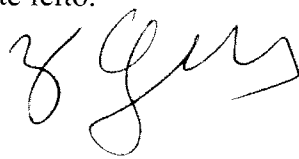
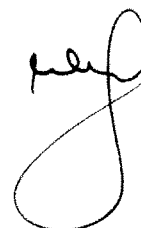

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
NELSON NERY JUNIOR
PAULO DE BARROS CARVALHO
LUIZ VICENTE VIEIRA DUTRA

PAULO SILVEIRA MARTINS LEÃO JUNIOR
GUSTAVO MIGUEZ DE MELO
CÉLIO DE OLIVEIRA BORJA
AGENOR CASARIL

As Requerentes, conforme disposto em seus Estatutos, que seguem em anexo, tem como objetivos contribuir para a presença e atuação dos princípios da ética católica na ciência jurídica, na atividade judiciária, legislativa e administrativa em toda a vida pública e profissional, particularmente:

- a. ocupando-se dos problemas do mundo contemporâneo e com soluções propostas que devem pautar-se de acordo com a fidelidade do Evangelho e a Tradição da Igreja, à luz do ensinamento do Magistério Supremo;
- b. propugnar pelo reconhecimento e respeito do direito, natural e cristão, na Justiça e na Caridade;
- c. a defesa e proteção da vida humana, da concepção à morte natural;
- d. a afirmação da dignidade eminente da pessoa humana e apelo constante a seus deveres fundamentais e aos direitos decorrentes;
- e. a defesa e promoção da concepção cristã da família;
- f. a difusão da doutrina e do ensinamento social da Igreja; principalmente no domínio jurídico e pesquisa dos meios de assegurar sua aplicação;
- g. a contribuição para a manutenção ou a reintrodução dos princípios cristãos na filosofia e na ciência do Direito, na atividade legislativa, judiciária e administrativa e no ensino e na pesquisa, assim como na vida pública e profissional.

Na presente ação, o autor, apesar de reconhecer a constitucionalidade do art. 33 *caput* §§ 1º e 2º da Lei 9394/96, requer que lhe seja conferida suposta interpretação conforme a Constituição para assegurar que o ensino religioso em escolas públicas seja de natureza não-confessional. O mesmo se dá com relação ao art. 11 § 1º do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica do Brasil, atacado subsidiariamente neste feito.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
NELSON NERY JUNIOR
PAULO DE BARROS CARVALHO
LUIZ VICENTE VIEIRA DUTRA


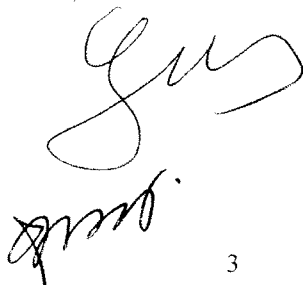
PAULO SILVEIRA MARTINS LEÃO JUNIOR
GUSTAVO MIGUEZ DE MELO
CÉLIO DE OLIVEIRA BORJA
AGENOR CASARIL

As requerentes, por sua vez, são instituições sem fins lucrativos, com personalidade civil congregando juristas voltados a enfrentar os dilemas postos pelo mundo contemporâneo sob a ótica da ciência jurídica e da ética católica. Daí a pertinência do pedido ora suscitado, uma vez que na presente ADI a d. Procuradoria Geral da República volta-se, justamente, contra o ensino religioso confessional, matéria pertinente ao objeto social das requerentes.

Em que pese já terem sido aceitas outras instituições católicas para atuar como *amicus curiae* neste feito, as requerentes ponderam que relevantes questões ainda não foram trazidas ao conhecimento deste Eg. Tribunal. Considerando o entendimento pretoriano de que não é possível a renovação de ADI, em virtude da natureza objetiva das ações de controle concentrado de constitucionalidade, é que as requerentes se veem premidas a postular suas participações nestes autos.

As requerentes ponderam, ainda, que congregam em seus quadros, dentre outros, ministros de tribunais superiores, desembargadores, juízes, promotores, procuradores, defensores, advogados e delegados que participam de grupos de trabalho e reuniões plenárias voltadas ao debate de temas como o ventilado neste feito, ou seja, relativo a definir se a laicidade do Estado importa ou não em afastar valores confessionais.

Acaso admitidas suas participações, as requerentes poderão trazer aos autos a demonstração de que a pretensão deduzida neste feito desrespeita a livre escolha dos alunos e de seus pais, seja pela confessionalidade, seja por uma idéia religiosa mais voltada a valores transcendentais que, como se sabe, histórica e sociologicamente, tem suas raízes nas diversas religiões.



IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
NELSON NERY JUNIOR
PAULO DE BARROS CARVALHO
LUIZ VICENTE VIEIRA DUTRA

PAULO SILVEIRA MARTINS LEÃO JUNIOR
GUSTAVO MIGUEZ DE MELO
CÉLIO DE OLIVEIRA BORJA
AGENOR CASARIL

A interpretação da legislação atacada, no sentido de acolher como modalidade possível de ensino religioso o da confessionalidade das religiões, está conforme a tradição do direito constitucional brasileiro. Tanto assim que o art. 153, CRFB de 1934¹ e o art. 168, V, CRFB de 1946² fazem expressa referência ao ensino religioso, que deve ser ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno. Do mesmo modo, o parágrafo 2º do art. 33, LDB³, com a redação determinada pela lei 9475/97, faz referência à oitiva das diferentes denominações religiosas “para a definição dos conteúdos do ensino religioso”, deixando clara a abertura para a possibilidade do ensino religioso confessional.

Como será possível demonstrar a partir do acolhimento da pretensão ora deduzida, o parágrafo 1º do art. 11, do Acordo Brasil Santa Sé em nada colide com o disposto no art. 19, I, da Constituição Federal, eis que ao prever o “ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas”, sempre se assegurando “o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação” não contém qualquer disposição que fira norma ou princípio constitucional.

¹ Art. 153, CRFB de 1934. “O ensino religioso será de freqüência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais.”

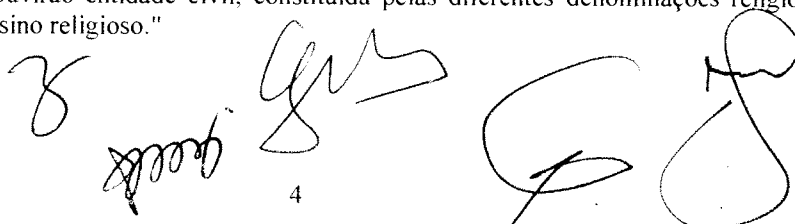
² Art. 168, CRFB de 1946. “A legislação do ensino adotará os seguintes princípios: (...)

V – o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.”

³ Art. 33, lei 9394/96. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

(...)

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.”



4

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
NELSON NERY JUNIOR
PAULO DE BARROS CARVALHO
LUIZ VICENTE VIEIRA DUTRA

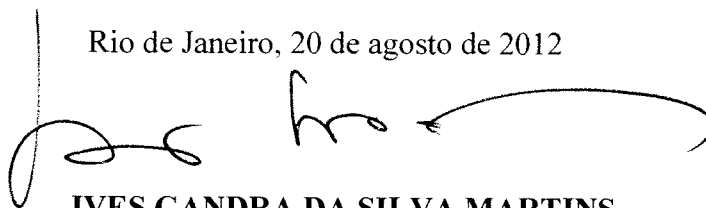
PAULO SILVEIRA MARTINS LEÃO JUNIOR
GUSTAVO MIGUEZ DE MELO
CÉLIO DE OLIVEIRA BORJA
AGENOR CASARIL

Diante da relação de pertinência entre a matéria discutida e as atividades desenvolvidas pelas Requerentes e sua aptidão para contribuir para a preservação da supremacia constitucional, vem a V. Exa. requerer a suas admissões como *amicus curiae* da presente ADI, tal como facultado pelo § 2º do art. 7º da Lei 9868/99. .

Termos em que,

PEDEM DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2012



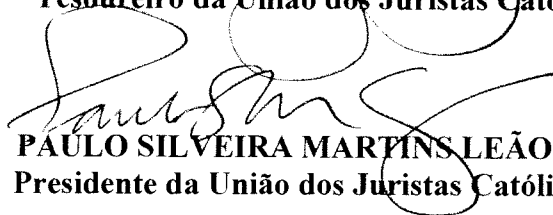
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
Presidente da União dos Juristas Católicos de SP



PAULO DE BARROS CARVALHO
Vice-presidente da União dos Juristas Católicos de SP




NELSON NERY JUNIOR
Tesoureiro da União dos Juristas Católicos de SP

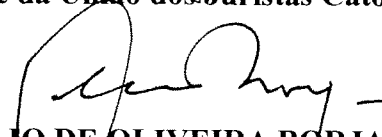


PAULO SILVEIRA MARTINS LEÃO JUNIOR
Presidente da União dos Juristas Católicos do RJ

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
NELSON NERY JUNIOR
PAULO DE BARROS CARVALHO
LUIZ VICENTE VIEIRA DUTRA

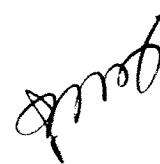
PAULO SILVEIRA MARTINS LEÃO JUNIOR
GUSTAVO MIGUEZ DE MELO
CÉLIO DE OLIVEIRA BORJA
AGENOR CASARIL

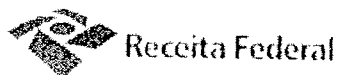

GUSTAVO MIGUEZ DE MELO
Vice-Presidente da União dos Juristas Católicos do RJ


CÉLIO DE OLIVEIRA BORJA
Conselheiro da União dos Juristas Católicos do RJ


LUIZ VICENTE VIEIRA DUTRA
Presidente da Associação dos Juristas Católicos do RS

AGENOR CASARIL
Vice-Presidente da Associação dos Juristas Católicos do RS





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | | |
|---|---|--|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.550.688/0001-13 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 25/06/2012 |
| NOME EMPRESARIAL UNIAO DOS JURISTAS CATOLICOS DE SAO PAULO - UJUCASP | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA | | | |
| LOGRADOURO R JOAO RAMALHO | NÚMERO 182 | COMPLEMENTO ANDAR TERREO | |
| CEP 05.008-000 | BAIRRO/DISTRITO PERDIZES | MUNICÍPIO SAO PAULO | UF SP |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/2012 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **23/07/2012** às **16:00:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/07/2012



4º REGISTRO
 PESSOAS JURÍDICAS
 25 JUN 2012 601650
 PROTOCOLO - MICROFILME
 FEDERIOS

ESTATUTO

Handwritten signatures and initials:
 mhu
 + GPM
 JF
 [Signature]
 [Signature]

9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
 Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
 Rua Marcones # 124 - Fones: 3256-2611 - 3255-9669
 COAP (sem cópia xerográfica conforme o on-
 lina em apresentação, na parte reproduzida. Dou Fé

Colégio Notarial do Brasil
 Estado de São Paulo
 AUTENTICAÇÃO
 017 AGO. 2012
 1020AQ980102

Marcos Vinício de Jesus Aguiar / Mateus Eduardo Fernandes
 Marcos Carlos dos Santos / Renato Hottlich Figueredo
 Alexandre Augusto da Silva / Alexandre Pereira Braga
 VALOR RECEBIDO POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 2,35

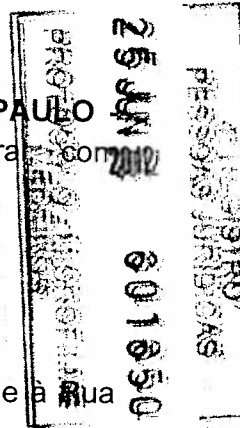
Handwritten signature:
 Ana Paula Grillo
 Consultora Jurídica Chefe



ESTATUTO DA UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DE SÃO PAULO


DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 1º** - Fica criada a **UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DE SÃO PAULO UJUCASP**, associação de natureza civil, religiosa e cultural, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.
- Art. 2º** - A **UJUCASP** tem prazo de duração indeterminado.
- Art. 3º** - A **UJUCASP** tem foro na Capital do Estado de São Paulo e sede à Rua João Ramalho, 182 - Perdizes.



DOS OBJETIVOS

- Art. 4º** - A **UJUCASP** tem por escopo contribuir com a atuação dos princípios da ética católica na ciência jurídica, na atividade judiciária, na legislativa e na administrativa, bem como em toda a vida pública e profissional, particularmente:
- ocupando-se com os problemas do mundo contemporâneo e com as soluções propostas que devem pautar-se de acordo com a fidelidade ao Evangelho e à Tradição da Igreja, à luz do ensinamento do seu Magistério Supremo;


Ana Paula Grillo
Consultora Jurídica Chefe

Rua João Ramalho 182 – Perdizes – São Paulo 17 ABO 2012

9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marsoni nº 129 - Fone: 2754-2711 - 3754-1834
O TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO é uma instituição
pública sem fins lucrativos, sob o controle do Poder Judiciário.





- II. propugnando pelo reconhecimento e pelo respeito ao Direito natural e cristão na Justiça e na Caridade;
- III. afirmando a dignidade humana e o apelo constante a seus deveres fundamentais e aos direitos decorrentes;
- IV. defendendo e protegendo a vida humana desde a concepção até a morte natural;
- V. defendendo e promovendo a concepção natural e cristã da família;
- VI. difundindo a doutrina e o ensinamento social da Igreja, principalmente, no domínio jurídico, promovendo sua aplicação para a justiça social;
- VII. contribuindo para a afirmação dos princípios cristãos na Filosofia, na Ciência do Direito, na atividade legislativa, na judiciária, na administrativa, no ensino e na pesquisa, assim como na vida pública e profissional.

Parágrafo Único: para atingir seus objetivos a **UJUCASP** poderá promover cursos, patrocinar publicações, organizar eventos, encontros, palestras entre outros, podendo ainda organizar e promover o material produzido e comercializá-lo em prol da Entidade.

DOS ASSOCIADOS

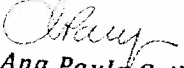
Art. 5º - São considerados Associados-Fundadores os juristas que, convidados pelo Arcebispo de São Paulo, comparecerem à reunião de fundação, assinando sua Ata.

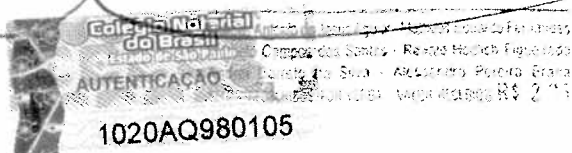
Art. 6º - Podem fazer parte da **UJUCASP**, respeitados os seus princípios:

- I. os magistrados;

9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Mercedes nº 124 - Fátima - 05308-2011 - 3255-8589
O Tabelião de Notas é o representante legal do Tabelião de Notas e atua em nome dele, com poderes delegados pelo Tabelião de Notas.

Rua João Ramalho 182 - Perdizes - São Paulo 17 AGO. 2012


Ana Paula Grillo
Consultora Jurídica Chefe



25 JUN 2012 001650

1 PRESÓCIO JURÍDICAS 1



- II. os membros do Ministério Público e Advogados;
- III. os bacharéis e estudantes de Direito.

Parágrafo Primeiro: um novo associado pode ser proposto por outro antigo, à Diretoria, sendo seu nome, necessariamente, submetido à apreciação do Arcebispo de São Paulo para aprovação de seu ingresso na **UJUCASP**.


Parágrafo Segundo: é vedada a remuneração a qualquer título ou distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos diretores e aos seus associados, sob qualquer forma ou pretexto, sendo que todo e qualquer recurso recebido pela **UJUCASP** deverá ser integralmente aplicado no país, na persecução de seu objeto social.

Art. 7º - Perde-se a condição de associado da **UJUCASP** por solicitação de desligamento ou por exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Primeiro: a solicitação de desligamento deve ser apresentada, por escrito, à Diretoria que dará ciência ao Arcebispo de São Paulo;

Parágrafo Segundo: a exclusão do quadro associativo dar-se-á por três faltas consecutivas e injustificadas às convocações da Assembléia ou pela indignidade moral e/ ou mau comportamento capaz de ferir o escopo da **UJUCASP**. A exclusão é decidida pela Diretoria cabendo recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Consultivo.

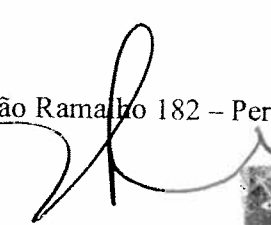
Art. 8º - Os associados poderão agrupar-se em Comissões de Trabalho, para abordagem dos temas que forem objeto de análise da **UJUCASP**, cuja criação deverá ser homologada pela Diretoria, que acompanhará o desenvolvimento das atividades.


Ana Paula Grillo
Consultora Jurídica Chefe

Rua João Ramalho 182 - Perdizes - São Paulo

9º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marquês 112 - Fone: 3216-2611 - 3255-1166
www.tabeliao.com.br

17 AGO. 2012


AUTENTICAÇÃO

1020AQ980104

25 JUN 2012
601650
ATA DE REUNIÃO
PERSOAS JURÍDICAS
1



DO PODER MODERADOR

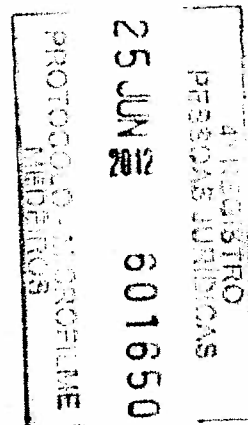
Art. 9º - Cabe ao Arcebispo de São Paulo além do poder de indicar e aprovar os nomes que integrarão à UJUCASP, servir como poder moderador na atuação da Associação.

Parágrafo Primeiro: Em estando presente na realização das Assembléias caberá ao Arcebispo de São Paulo presidi-las, sendo ainda sua prerrogativa o voto de desempate.

DOS ÓRGÃOS

Art. 10 - São Órgãos da UJUCASP:

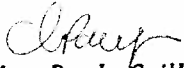
- I. a Assembléia Geral; e
- II. a Diretoria; e
- III. o Conselho Consultivo



DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez a cada semestre, em primeira convocação, com quórum da metade, no mínimo, dos associados e, em segunda convocação com qualquer número.

Art. 12 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, se convocada pelo Arcebispo de São Paulo, em primeira convocação com o


Ana Paula Grillo
Consultora Jurídica Chefe

Rua João Ramalho 182 – Perdizes – São Paulo

9. TABELIAO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marechal Deodoro, 1088 - Perdizes - São Paulo - SP - 05011-000
O Tabelião é responsável por todas as atividades notariais e cartorárias que lhe forem atribuídas. Deverá

17 ABO. 2012





número de 2/3, no mínimo, dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 13 - Caberá a Assembléia a aprovação de contas da Associação, bem como a fiscalização do cumprimento dos objetivos sociais da mesma, devendo ao final de cada ano, encaminhar ao Sr. Arcebispo de São Paulo um Relatório das ações realizadas pela UJUCASP, por meio das Comissões de Trabalho.

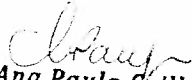
DA DIRETORIA

Art. 14 - A Diretoria, nomeada pelo Arcebispo de São Paulo, reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e tem por objetivo, além de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da Associação, administrar a **UJUCASP**, podendo, inclusive, fixar o valor da anualidade a ser paga pelos associados.

Parágrafo Único: a Diretoria, que tem um mandato de 03 (três) anos, a contar de sua nomeação, poderá ser reconduzida sucessivamente uma única vez e será composta pelos seguintes membros:

- I. Diretor-Presidente
- II. Diretor-Vice-presidente
- III. Diretor-Secretário
- IV. Diretor-Tesoureiro
- V. Diretor-Assistente Eclesiástico

Art. 15 - Compete ao Diretor-Presidente dirigir a Entidade, representar a **UJUCASP** e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, convocando as respectivas reuniões.


Ana Paula Grillo
Consultora Jurídica Chefe

Rua João Ramalho 182 – Perdizes – São Paulo **7 ABO. 2012**

9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marquês 114 - Condi - 01068-001 - 01559-9568
CNPJ 07.012.340/0001-00 - Inscrição Estadual 066.000.000-00
Inscrição Municipal 000.000.000-00



1020AQ980107

PROTÓCOLO DE REGISTRO
25 JUN 2012 00:16:50

25 JUN 2012

601650

PROTÓCOLO JURÍDICO



- Art. 16** - Compete ao Diretor-Vice-Presidente substituir o Presidente, nas suas faltas e impedimentos.
- Art. 17** - Compete ao Diretor-Secretário redigir as atas das reuniões de Diretoria, manter ordenadas as respectivas correspondências, realizar a guarda de documentos e fazer as convocações, sob determinação do Presidente.
- Art. 18** - Compete ao Diretor-Tesoureiro receber e dar recibo das anuidades e cuidar das contas. As contas abertas em Bancos serão movimentadas em conjunto com o Diretor Presidente.
- Art. 19** - Compete ao Diretor-Assistente Eclesiástico, nomeado pelo Arcebispo de São Paulo, participar das reuniões da Diretoria, da Assembléia e do Conselho Consultivo, zelando pela fidelidade da UJUCASP à doutrina católica e pela assistência religiosa aos membros da Entidade.

PROFESSOR DE DIRETORIA
RECEBIDO
25 JUN 2012

25 JUN 2012

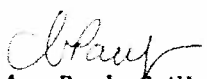
601650

PROFESSOR DE DIRETORIA

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 20 - O Conselho Consultivo, nomeado pelo Arcebispo de São Paulo tem por missão, quando por este convocado, assessorar o Diretor Presidente, bem como conhecer e julgar os recursos contra decisão da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: o Conselho Consultivo é composto por 06 (seis) membros, além do Assistente Eclesiástico.


Ana Paula Grillo
Consultora Jurídica Chefe

Rua João Ramalho 182 – Perdizes – São Paulo

9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marquês nº 124 - Fone: (11) 3366-0611 - 05095-000
www.tabeliao.com.br - www.tabeliao.com.br

17 AGO. 2012





Parágrafo Segundo: o Conselho será presidido por um membro eleito entre os seus pares, todos com mandato de 03 (três) anos a contar de sua nomeação, podendo haver reconduções sucessivas. Cabe ao Presidente do Conselho indicar um Vice Presidente, para o caso de suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Consultivo quando convocado reunir-se-á em primeira convocação com no mínimo metade de seus membros mais, um, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

REFORMA DOS ESTATUTOS

Art. 21 - A reforma do Estatuto só pode ser promovida após 02 (dois) anos de sua vigência, por proposta do Conselho Consultivo, instado pela Diretoria, com "ad referendum" do Arcebispo de São Paulo e ratificada pela Assembleia Geral.

PROTÓCOLO - MEDICINA
MEDIÇÔES

25 JUN 2012 601650

PESSOAS JURÍDICAS

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Os associados, inclusive os que estiverem no exercício dos cargos de Diretoria, não respondem, nem subsidiária nem solidariamente, pelas obrigações da UJUCASP.

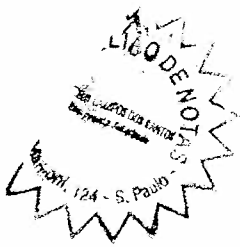
Art. 23 - O exercício social é de um ano, e coincide com o ano civil.


Ana Paula Grillo
Consultora Jurídica Chefe

9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marquês de São Carlos, 112 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP: 04561-090
FONE: (11) 5082-1100 - FAX: (11) 5082-1101
www.tabeliao9.com.br

Rua João Ramalho 182 - Perdizes - São Paulo - SP - CEP: 05014-000 - Fone: (11) 5082-1100





Art. 24 - Em caso de extinção da UJUCASP, seu patrimônio será destinado à instituição congênera, legalmente constituída, e indicada pelo Arcebispo de São Paulo.

Art. 25 - A UJUCASP será filiada à União Internacional de Juristas Católicos, com sede em Roma.

[Handwritten signature]
São Paulo, 20 de março de 2012.

TABELIÃO 9º
25 JUN 2012 801650
PROTÓTIPO DE TABELIÃO EM FILME
UNION INTERNACIONAL DE JURISTAS CATÓLICOS

9.º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Marconi, 124 - 1º ao 6º andar - CEP 01047-000 - São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonceario.com.br

Reconheço a(s) 01 firma(s) com valor econômico por semelhança de IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, do que dou fé.

São Paulo/Capital, 25 de Abril de 2012. Valor Recebido R\$ 8,00 em favor da vedado MARCELO CAMPOS DOS SANTOS - Escr. aut. Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba 1195000304190270



9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Freitas Mendes - Tabelião de Notas
Rua Marconi, 124 - S. Paulo - CEP 01047-000 - São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonceario.com.br

Ana Paula Grillo
Ana Paula Grillo
Consultora Jurídica Chefe

Rua João Ramalho 182 - Perdizes - São Paulo 7º ABO. 2012



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Rua XV de Novembro, 251 5º Andar - Centro - CEP. 04013-001 - São Paulo/SP

| | | |
|--|------------|--|
| Emol. | R\$ 129,23 | Protocolado e prenotado sob o n. 276.774 er |
| Estado | R\$ 36,71 | 20/06/2012 e registrado, hoje, em microfilm |
| Ipesp | R\$ 27,22 | sob o n. 601.650 , em pessoa jurídica. |
| R. Civil | R\$ 6,85 | São Paulo, 25 de junho de 2012 |
| T. Justiça | R\$ 6,85 | |
| Total | R\$ 206,86 | |
| Selos e taxas Recolhidos p/verba | | |

Ivanildo Jose da Rocha - Escrevente

Em cumprimento ao disposto no § único do art. 45, combinado com o § 1º do art. 1.152, da Lei nº 10.406/2002 (NCC), deverá ser publicada, no órgão oficial (DO) e em jornal de grande circulação, a notícia da inscrição desta pessoa jurídica no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

g. TABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Faria Mendes - Tabelião
Rua Marquês de São Carlos, 116 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP. 04155-002
AV. SÃO JOÃO DO BATISTA, 111 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP - CEP. 04072-000
FONE (11) 5082-1111 FAX (11) 5082-1112 E-MAIL: paulo@tblio.com.br

17 AGO 2012

[Handwritten signature]

Paulo Roberto Faria Mendes - Tabelião
Rua Marquês de São Carlos, 116 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP. 04155-002
AV. SÃO JOÃO DO BATISTA, 111 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP - CEP. 04072-000
FONE (11) 5082-1111 FAX (11) 5082-1112 E-MAIL: paulo@tblio.com.br

1020 AGO 2012

Autenticação



Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | | |
|---|---|--|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.163.131/0001-90 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 18/07/1994 |
| NOME EMPRESARIAL UNIÃO DOS JURISTAS CATOLICOS DO RIO DE JANEIRO | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA | | | |
| LOGRADOURO R BENJAMIN CONSTANT | NÚMERO 23 | COMPLEMENTO | |
| CEP 20.241-150 | BAIRRO/DISTRITO GLORIA | MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO | UF RJ |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

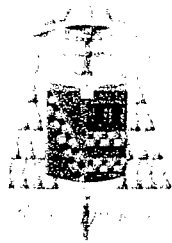
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **27/08/2012** às **17:11:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/08/2012

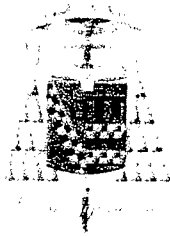


Dom Orani João Tempesta, O. Cist.
Arcebispo de São Sebastião do Rio de Janeiro

Aos que esta Nossa Provisão virem, Saudação, Paz e Bênção no Senhor!

Considerando as atribuições que nos conferem os artigos 6 e 14 dos Estatutos da **UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DO RIO DE JANEIRO**, criada pelo Decreto de 20 de junho de 1994, e considerando o exemplo de vida cristã e dignidade profissional, houvementos por bem **NOMEAR**, pelo período de dois anos, a Diretoria e Conselho Consultivo da União dos Juristas Católicos do Rio de Janeiro, ficando com a seguinte constituição:

| | |
|-------------------------|--|
| Presidente: | Proc. Paulo Silveira Martins Leão Júnior |
| Vice-Presidente: | Dr. Gustavo Miguez de Mello |
| 1º Secretário: | Dr. Francisco Massá Filho |
| 2º Secretário: | Des. José Lisboa da Gama Malcher |
| 1º Tesoureiro: | Dr. José Afonso Barreto de Macedo |
| 2º Tesoureiro: | Dr. Eduardo Demaria Grova |
| Consultor Eclesiástico: | Pe. Luis Madero López |
| Conselheiros: | Min. Célio Borja Des. João de Deus L. Mena Barreto Dr. José Arthur Rios Des. José Carlos Barbosa Moreira Des. José Carlos S. Murta Ribeiro Dr. José Marcos Domingues de Oliveira Dra. Izabela Azevedo do Nascimento Dra. Karen Melo Brandão Assis Des. Luiza Cristina Bottrel Souza Des. Ney Moreira da Fonseca Des. Raphael Cirigliano Dr. Roberto Osman Gomes Aguiar Dra. Roney Pinto Guimarães Dr. Theophilo Azeredo Santos Des. Thiago Ribas Filho |



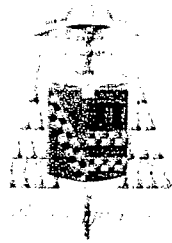
Dom Orani João Tempesta, O. Cist.
Arcebispo de São Sebastião do Rio de Janeiro

Exercerão seu ofício com zelo e dedicação, como convém a tão importante tarefa, com todos os direitos e privilégios que lhes conferem os mesmos cargos.

Dado e passado em Nossa Cúria Metropolitana, aos 17 dias do mês de julho de 2012, sob nosso Sinal e Selo de nossa Chancelaria.

Dom Orani João Tempesta, O. Cist.
Arcebispo de São Sebastião do Rio de Janeiro

Diac. Luiz Cezar Bahia
Notário da Cúria

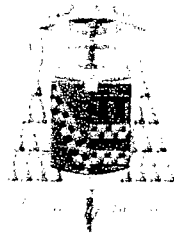


Dom Orani João Tempesta, O. Cist.
Arcebispo de São Sebastião do Rio de Janeiro

Aos que esta Nossa Provisão virem, Saudação, Paz e Bênção no Senhor!

Considerando as atribuições que nos conferem os artigos 6 e 14 dos Estatutos da **UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DO RIO DE JANEIRO**, criada pelo Decreto de 20 de junho de 1994, e considerando o exemplo de vida cristã e dignidade profissional, houvemos por bem **NOMEAR**, pelo período de dois anos, a Diretoria e Conselho Consultivo da União dos Juristas Católicos do Rio de Janeiro, ficando com a seguinte constituição:

| | |
|-------------------------|--|
| Presidente: | Proc. Paulo Silveira Martins Leão Júnior |
| Vice-Presidente: | Dr. Gustavo Miguez de Mello |
| 1º Secretário: | Dr. Francisco Massá Filho |
| 2º Secretário: | Des. José Lisboa da Gama Malcher |
| 1º Tesoureiro: | Dr. José Afonso Barreto de Macedo |
| 2º Tesoureiro: | Dr. Eduardo Demaria Grova |
| Consultor Eclesiástico: | Pe. Luis Madero López |
| Conselheiros: | Min. Célio Borja Des. João de Deus L. Mena Barreto Dr. José Arthur Rios Des. José Carlos Barbosa Moreira Des. José Carlos S. Murta Ribeiro Dr. José Marcos Domingues de Oliveira Dra. Izabela Azevedo do Nascimento Dra. Karen Melo Brandão Assis Des. Luiza Cristina Bottrel Souza Des. Ney Moreira da Fonseca Des. Raphael Cirigliano Dr. Roberto Osman Gomes Aguiar Dra. Roney Pinto Guimarães Dr. Theophilo Azeredo Santos Des. Thiago Ribas Filho |



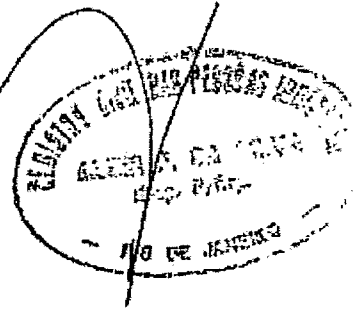
Dom Orani João Tempesta, O. Cist.
Arcebispo de São Sebastião do Rio de Janeiro

Exercerão seu ofício com zelo e dedicação, como convém a tão importante tarefa, com todos os direitos e privilégios que lhes conferem os mesmos cargos.

Dado e passado em Nossa Cúria Metropolitana, aos 17 dias do mês de julho de 2012, sob nosso Sinal e Selo de nossa Chancelaria.

Dom Orani João Tempesta, O. Cist.
Arcebispo de São Sebastião do Rio de Janeiro

Diac. Luiz Cezar Bahia
Notário da Cúria



UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DO RIO DE JANEIRO
U. Ju. Ca. R. J.

ESTATUTOS

CONSTITUIÇÃO

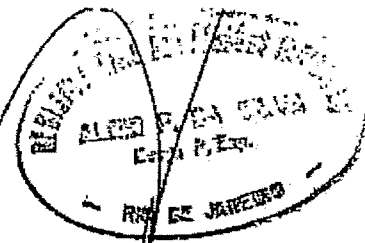
Art. 1º - Fica criada a UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DO RIO DE JANEIRO (U. Ju. Ca. R. J.), entidade de natureza religiosa e cultural, com personalidade jurídica canônica concedida pelo decreto cardinalício, protocolo nº 0345 à 0362 de 20 de junho de 1994, e civil, sem fins lucrativos que tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro e duração por prazo indeterminado, com endereço na Rua Benjamin Constant nº 23.

Parágrafo único - É vedada a remuneração a qualquer título ou distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos diretores e aos seus sócios, sob qualquer forma ou pretexto, sendo os recursos integralmente aplicados no país na persecução de seu objeto social.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A União tem por escopo contribuir para a presença e atuação dos princípios da ética católica na ciência jurídica, na atividade judiciária, legislativa e administrativa em toda a vida pública e profissional, particularmente:

a. ocupando-se dos problemas do mundo contemporâneo e com soluções propostas que devem pautar-se de acordo com a fidelidade do Evangelho e a Tradição da Igreja, à luz do ensinamento do Magistério Supremo;



- b. propugnar pelo reconhecimento e respeito do direito, natural e cristão, na Justiça e na Caridade;
- c. a defesa e proteção da vida humana, da concepção à morte natural;
- d. a afirmação da dignidade eminente da pessoa humana e apelo constante a seus deveres fundamentais e aos direitos decorrentes;
- e. a defesa e promoção da concepção cristã da família;
- f. a difusão da doutrina e do ensinamento social da Igreja, principalmente no domínio jurídico e pesquisa dos meios de assegurar sua aplicação;
- g. a contribuição para a manutenção ou a reintrodução dos princípios cristãos na filosofia e na ciência do Direito, na atividade legislativa, judiciária e administrativa e no ensino e na pesquisa, assim como na vida pública e profissional.

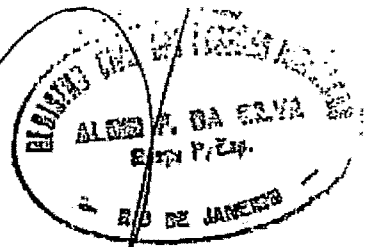
ASSOCIADOS

Art. 3º - Podem fazer parte da UJuCaRJ, aceitando seus princípios:

- a. magistrados;
- b. membros do Ministério Público e advogados;
- c. bacharéis e estudantes de direito.

Parágrafo único - O Associado pode ser proposto por outro, à Diretoria, sendo seu nome submetido ao Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Perde-se a condição de sócio pela demissão e pela exclusão.



parágrafo 1º - a demissão deve ser apresentada por escrito:

parágrafo 2º - a exclusão dá-se pela reiterada falta às convocações e pela indignidade moral ou comportamento contrário ao escopo da UJuCaRJ. A exclusão é decidida pela Diretoria cabendo recurso para o Conselho.

ORGÃOS

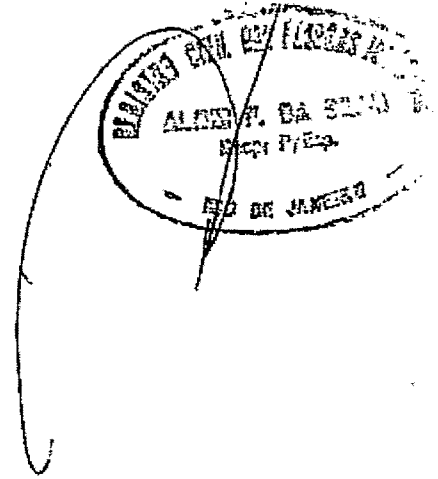
Art. 5º - São Órgãos da UJuCaRJ:

- a. a Assembléia Geral
- b. a Diretoria
- c. o Conselho Consultivo

DA DIRETORIA

Art. 6º - A Diretoria, que é nomeada pelo Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, para um mandato de dois anos, administra a UJuCaRJ. fixa o valor da anualidade a ser paga pelos associados. e é composta dos seguintes membros:

- a. Presidente
- b. Vice- presidente
- c. 1º Secretário
- d. 2º Secretário
- e. 1º Tesoureiro



f. 2º Tesoureiro

g. Consultor Eclesiástico

Art. 7º - Compete ao Presidente dirigir a entidade, presidir as reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral e do Conselho, representar a UJuCaRJ, convocar as reuniões.

Art. 8º - O Vice-Presidente substitui o Presidente, quando necessário.

Art. 9º - Compete ao Secretário e, nos seus impedimentos, ao 2º Secretário redigir as atas de todas as reuniões, a correspondência, a guarda de documentos, fazer as convocações, sob determinação do Presidente.

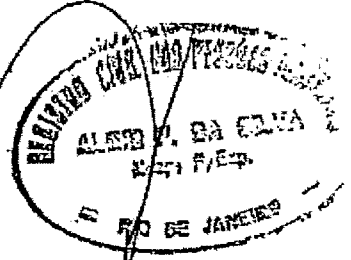
Art. 10º - Compete ao Tesoureiro e, nos seus impedimentos ao 2º Tesoureiro receber e dar recibo das anuidades e cuidar das contas. As contas abertas em Bancos serão conjuntas com o Presidente.

Art. 11º - O Consultor Eclesiástico é indicado pelo Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro e participa das reuniões da Diretoria, da Assembléia e do Conselho, zelando pela fidelidade à doutrina católica.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano em primeira convocação, com quorum da metade, no mínimo, dos sócios e, em segunda convocação com qualquer número.

Art. 13 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pelo Senhor Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.



Parágrafo único - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á em primeira convocação com o número de 2/3, no mínimo, dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

DO CONSELHO

Art.14 - O Conselho Consultivo, nomeado pelo Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro é composto de 15 membros, tem por missão assessorar o Presidente, quando convocado, conhecer e julgar os recursos contra decisão da Diretoria. Seu mandato é concidente com a Diretoria.

REFORMA DOS ESTATUTOS

Art.15 - A reforma dos Estatutos só pode ser promovida após dois anos de sua vigência, por proposta do Conselho ou por um terço dos Associados, sendo obrigatória a aprovação do Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art.16 - Os sócios, inclusive os que estiverem no exercício dos cargos de Diretoria, não respondem nem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da União.

Art.17 - O exercício social é de um ano, e coincide com o ano civil.

Art.18 - Em caso de extinção da União, seu patrimônio será destinado a instituição congênere, legalmente constituída, e por indicação do Senhor Arcebispo do Rio de Janeiro.



Art.19 - UJuCaRJ será filiada a UNION INTERNACIONALE DE JURISTES CATHOLIQUES, com sede em Roma.

Art.20 - São considerados Associados-Fundadores os juristas que, convidados pelo Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, comparecerem à reunião de fundação, assinando sua ata.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1994

[Handwritten signature]

| CUSTAS | |
|------------------|-----------|
| TAB. - II - 1 | CR\$ |
| TAB. - II - 2A | CR\$ |
| TAB. - II - 7 | CR\$ |
| TAB. - III - 1 | CR\$ |
| TAB. - III - 7 | CR\$ |
| TAB. - III - 8 | CR\$ |
| TAB. - III - 9 | CR\$ |
| TAB. - III - 10 | CR\$ |
| TAB. - III - 11 | CR\$ |
| TAB. - III - 12 | CR\$ |
| TAB. - III - 13 | CR\$ |
| TAB. - III - 14 | CR\$ |
| TAB. - III - 15 | CR\$ |
| TAB. - III - 16 | CR\$ |
| TAB. - III - 17 | CR\$ |
| TAB. - III - 18 | CR\$ |
| TAB. - III - 19 | CR\$ |
| TAB. - III - 20 | CR\$ |
| TAB. - III - 21 | CR\$ |
| TAB. - III - 22 | CR\$ |
| TAB. - III - 23 | CR\$ |
| TAB. - III - 24 | CR\$ |
| TAB. - III - 25 | CR\$ |
| TAB. - III - 26 | CR\$ |
| TAB. - III - 27 | CR\$ |
| TAB. - III - 28 | CR\$ |
| TAB. - III - 29 | CR\$ |
| TAB. - III - 30 | CR\$ |
| TAB. - III - 31 | CR\$ |
| TAB. - III - 32 | CR\$ |
| TAB. - III - 33 | CR\$ |
| TAB. - III - 34 | CR\$ |
| TAB. - III - 35 | CR\$ |
| TAB. - III - 36 | CR\$ |
| TAB. - III - 37 | CR\$ |
| TAB. - III - 38 | CR\$ |
| TAB. - III - 39 | CR\$ |
| TAB. - III - 40 | CR\$ |
| TAB. - III - 41 | CR\$ |
| TAB. - III - 42 | CR\$ |
| TAB. - III - 43 | CR\$ |
| TAB. - III - 44 | CR\$ |
| TAB. - III - 45 | CR\$ |
| TAB. - III - 46 | CR\$ |
| TAB. - III - 47 | CR\$ |
| TAB. - III - 48 | CR\$ |
| TAB. - III - 49 | CR\$ |
| TAB. - III - 50 | CR\$ |
| TAB. - III - 51 | CR\$ |
| TAB. - III - 52 | CR\$ |
| TAB. - III - 53 | CR\$ |
| TAB. - III - 54 | CR\$ |
| TAB. - III - 55 | CR\$ |
| TAB. - III - 56 | CR\$ |
| TAB. - III - 57 | CR\$ |
| TAB. - III - 58 | CR\$ |
| TAB. - III - 59 | CR\$ |
| TAB. - III - 60 | CR\$ |
| TAB. - III - 61 | CR\$ |
| TAB. - III - 62 | CR\$ |
| TAB. - III - 63 | CR\$ |
| TAB. - III - 64 | CR\$ |
| TAB. - III - 65 | CR\$ |
| TAB. - III - 66 | CR\$ |
| TAB. - III - 67 | CR\$ |
| TAB. - III - 68 | CR\$ |
| TAB. - III - 69 | CR\$ |
| TAB. - III - 70 | CR\$ |
| TAB. - III - 71 | CR\$ |
| TAB. - III - 72 | CR\$ |
| TAB. - III - 73 | CR\$ |
| TAB. - III - 74 | CR\$ |
| TAB. - III - 75 | CR\$ |
| TAB. - III - 76 | CR\$ |
| TAB. - III - 77 | CR\$ |
| TAB. - III - 78 | CR\$ |
| TAB. - III - 79 | CR\$ |
| TAB. - III - 80 | CR\$ |
| TAB. - III - 81 | CR\$ |
| TAB. - III - 82 | CR\$ |
| TAB. - III - 83 | CR\$ |
| TAB. - III - 84 | CR\$ |
| TAB. - III - 85 | CR\$ |
| TAB. - III - 86 | CR\$ |
| TAB. - III - 87 | CR\$ |
| TAB. - III - 88 | CR\$ |
| TAB. - III - 89 | CR\$ |
| TAB. - III - 90 | CR\$ |
| TAB. - III - 91 | CR\$ |
| TAB. - III - 92 | CR\$ |
| TAB. - III - 93 | CR\$ |
| TAB. - III - 94 | CR\$ |
| TAB. - III - 95 | CR\$ |
| TAB. - III - 96 | CR\$ |
| TAB. - III - 97 | CR\$ |
| TAB. - III - 98 | CR\$ |
| TAB. - III - 99 | CR\$ |
| TAB. - III - 100 | CR\$ |
| TOTAL | CR\$ 2870 |

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
 AV. PRES. FRANKLIN ROOSEVELT, 103, 2º S/205
 Apresentado hoje para registro a escritura sob o
 n.º de ordem 115.817 do PROTOCOLO
 de livro "A" n.º 34 Registrada em n.º
 de folhas 134.006
 Rio de Janeiro, 18 de julho de 1994
 O QUE SE DEBETE
 OFICIAL


Nº de ordem 115.817
 Livro A 34 Reg. 134.006
 18.07.1994



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | | |
|---|---|--|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.237.751/0001-14 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 19/09/1995 |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE JURISTAS CATOLICOS DO RIO GRANDE DO SUL | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA | | | |
| LOGRADOURO RUA FELIPE DE OLIVEIRA | NÚMERO 1236 | COMPLEMENTO | |
| CEP 90.630-000 | BAIRRO/DISTRITO PETROPOLIS | MUNICÍPIO PORTO ALEGRE | UF RS |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2010 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **21/08/2012** às **17:06:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

ASSOCIAÇÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DO RIO GRANDE DO SUL

Fundada em 19 de agosto de 1995

Registro nº 21.575 - CNPJ: 032.377.5100-14

ASSOCIAÇÃO DE JURISTAS CATÓLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - AJC/RS

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Foro, Duração e Objetivos

Art. 1º - A **Associação de Juristas Católicos do Rio Grande do Sul**, designada pela sigla **AJC/RS**, fundada em 19 de agosto de 1995, é uma associação civil de direito privado, de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, tendo sede na Praça Monsenhor Emílio Lottermann nº 96, em Porto Alegre/RS e foro nessa mesma Capital, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente.

Parágrafo único – A **AJC/RS**, com CNPJ 032.377.51/0001-14, tem seus atos constitutivos registrado no Ofício de Registro Especial - Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, em 19.09.1995, sob nº 21.575, às fls.42 do Livro A, nº. 13, onde são averbadas as sucessivas alterações deste Estatuto Social.

Art. 2º - São objetivos sociais da **AJC/RS**:

- I. Contribuir para a presença e atuação dos princípios da ética católica na ciência jurídica, na atividade judiciária, legislativa e administrativa em toda a atividade pública e profissional.
- II. Promover encontros de reflexão e de aprofundamento religioso-espiritual para os associados e convidados, seguindo a atualizada doutrina da Igreja Católica Apostólica Romana.
- III. A difusão da doutrina e do Ensino Social da Igreja, principalmente no domínio jurídico e pesquisa dos meios de assegurar sua aplicação.

IV. A defesa e proteção da vida humana, da concepção à morte natural.

V. Promover o respeito e a afirmação da dignidade eminente da pessoa humana, aos direitos de cidadania e a defesa do Estado Democrático de Direito.

VI. A defesa e promoção da concepção cristã da família.

VI. A contribuição para a manutenção ou a reintrodução dos princípios cristãos na filosofia, na ciência do Direito, e nas atividades legislativa, judiciária e administrativa, no ensino e na pesquisa, assim como na vida pública e profissional.

VII. Congregar os juristas Católicos e Cristãos, promovendo entre eles solidariedade e união.

VIII. Atuar junto aos veículos de comunicação social em geral na valorização dos princípios éticos católicos e da dignidade do ser humano.

Parágrafo único – No desenvolvimento de suas atividades fins a **AJC/RS** terá sempre presente o caráter ecumênico que anima a Igreja Católica através do diálogo e da cooperação permanente com outras Igrejas Cristãs e Religiões não Cristãs.

Capítulo II

Do Quadro Social

Art. 3º - O quadro social da **AJC/RS** será composto de associados em número ilimitado, observadas as condições de admissão previstas neste Estatuto, sendo assim classificados:

- I. Fundadores
- II. Efetivos
- III. Colaboradores
- IV. Honorários

§1º - São associados fundadores da **AJC/RS** aqueles que participaram da Assembleia de Fundação e que ingressaram no primeiro ano de funcionamento da entidade.

§2º - São associados efetivos os bacharéis em ciências jurídicas e sociais, magistrados e membros do Ministério Público e demais carreiras de direito, católicos ou membros de Religião integrante do Conselho Mundial de Igrejas

Cristãos, admitidos pela Diretoria.

§3º - São associados colaboradores os estudante de direito e profissionais de qualquer formação, admitidos pela Diretoria, que colaboram na defesa dos princípios e na consecução dos fins da AJC/RS.

§4º - São associados honorários os que, cristãos ou não-cristãos, tiverem prestado relevantes serviços a AJC/RS, mediante prévia indicação da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art.4º- São direitos dos associados em geral:

- a) participar de todos os atos, reuniões e Assembleias-Gerais da AJC/RS;
- b) votar e serem votados, de conformidade com as disposições pertinentes deste Estatuto;
- c) usufruir dos benefícios culturais que a associação proporciona.

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) colaborar eficientemente para a consecução dos objetivos da **AJC/RS**, desempenhando diligente e gratuitamente os encargos ou comissões para os quais forem eleitos ou solicitados;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e atos emanados dos órgãos diretivos;
- c) manter atualizado seus compromissos com a Tesouraria;
- d) contribuir para o engrandecimento e para o bom nome da **AJC/RS**;
- e) manter conduta social e religiosa compatíveis com a de membro e da **AJC/RS**.

Art. 6º - O descumprimento injustificado de quaisquer dispositivos deste Estatuto, ou o desrespeito aos princípios da doutrina e da moral católicas, comunicado mediante representação escrita de associado, e comprovado em procedimento formal, assegurada defesa escrita, em dez dias da comunicação, ao associado representado, autorizará a aplicação, pela Diretoria, das penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) exclusão, com obediência ao disposto no art. 17, parágrafo único, deste Estatuto.

Capítulo III

Dos Órgãos de Administração

Art. 7º - São órgãos de administração da **AJC/RS**:

- I. Assembleia-Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Deliberativo
- IV. Conselho Fiscal
- V. Subseções regionais

Art. 8º - A Assembleia-Geral, órgão soberano da **AJC/RS**, será constituída pelos associados de todas as categorias do quadro associativo.

§ 1º - Poderão votar e ser votados os associados fundadores e os efetivos que estiverem quites com a Tesouraria e no gozo dos direitos sociais.

§ 2º - A Assembléia-Geral poderá ser convocada pelo Presidente da AJC/RS, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por um quinto (1/5) dos associados que se encontrem na situação supra mencionada.

§ 3º - A Assembléia-Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, devendo, em qualquer caso, ser convocada através de circular comprovadamente remetida aos associados de todas as categorias associativas ou de aviso pela imprensa, e com pelo menos dez (10) dias de antecedência.

§ 4º - Na circular ou no aviso da convocação para a Assembléia-Geral deverão necessariamente constar o local, data, horário e a Ordem do Dia, bem assim a assinatura do (s) convocador (es), sob pena de considerarem-se inválidas as deliberações tomadas na respectiva assembléia.

§ 5º - A Assembléia-Geral será presidida pelo associado escolhido pelos membros votantes da própria Assembléia, a ele competindo definir quem, dentre os presentes, funcionará como secretário.

§ 6º - A Assembléia-Geral será instalada em primeira chamada com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados que se encontrarem nas condições do "caput" e § 1º deste artigo, e, em segunda e última chamada, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número de associados, e suas deliberações serão validamente tomadas por maioria simples de votos.

§ 7º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á no mês de Dezembro dos anos pares para eleição e posse da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ 8º - A eleição far-se-á mediante pedido de registro de chapa completo, com os nomes dos candidatos e respectivos cargos, podendo ser realizada por aclamação se houver apenas uma chapa concorrente e, em escrutínio secreto, tendo mais de uma chapa registrada.

Art. 9º - A Diretoria da AJC/RS, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, é eleita pela Assembléia-Geral Ordinária com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º - A Diretoria, em relação aos princípios da doutrina e da moral católicas, será assistida e orientada por um Assistente Eclesiástico, nomeado pelo Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre.

§2º - A Diretoria nomeará, dentre os associados da AJC/RS, os titulares das seguintes **Coordenadorias Temáticas**:

- I. **Coordenadoria Cultural e de Eventos**, incumbindo-lhe planejar os eventos culturais, encontros de estudos e retiros espirituais, auxiliando a Diretoria na respectiva execução;
- II. **Coordenadoria de Publicação e Divulgação**, incumbindo-lhe supervisionar as inserções na imprensa, no site da AJC/RS e nas redes sociais de posicionamentos emanados da Diretoria e de membros da AJC/RS.

§3º - Compete a Diretoria da AJC/RS:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) convocar, extraordinariamente, a Assembléia-Geral ou o Conselho Deliberativo;
- c) apresentar, anualmente, na segunda quinzena de março, a prestação de contas e relatório, ao Conselho Deliberativo instruído com o balanço patrimonial, do demonstrativo de resultado e da situação econômica da AJC/RS, previamente examinados pelo Conselho Fiscal;
- d) resolver sobre admissão e exclusão de associados, ressalvado o disposto no art. 6º, "b" deste Estatuto;
- e) criar comissões destinados à realização dos fins da AJC/RS, regulamentando-lhes o funcionamento, provendo sua administração, ou extingui-los quando não se fizerem mais necessários;
- f) fixar contribuições ou taxas "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- g) decidir sobre orçamento zelando que para todo gasto haja previsão de receita;
- h) nomear os membros que integrarão as Coordenadorias Temáticas.

§4º - Compete ao Presidente da AJC/RS:

- a) convocar e presidir as Assembléias-Gerais e reuniões de Diretoria;
- b) representar a AJC/RS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

- c) abrir e manter contas bancárias em nome da AJC/RS e movimentá-las juntamente com o Tesoureiro ou com o Vice-Presidente;
- d) observar e fazer cumprir este Estatuto, seus regulamentos, bem como as resoluções dos órgãos diretivos da AJC/RS.

§5° - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente da AJC/RS em seus eventuais impedimentos;
- b) supervisionar as Coordenadorias Temáticas e;
- c) substituir, provisoriamente, os respectivos Coordenadores Temáticos em seus eventuais impedimentos.

§6° - Compete ao Secretário:

- a) secretariar as Assembleias-Gerais, as reuniões de Diretoria e outros encontros da AJC/RS, lavrando as respectivas atas e transcrevendo-as em livros próprios, assinando-as juntamente com o Presidente da AJC/RS.
- b) assinar com o Presidente da AJC/RS a correspondência e demais documentos administrativos;
- c) executar as demais atribuições da Secretaria.

§7° - Compete ao Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda todos os bens e valores da AJC/RS;
- b) manter atualizados todos os registros contábeis, elaborando orçamentos, balancetes e balanços para discussão e votação pela Diretoria e Assembléia Geral;
- c) assinar e endossar, em conjunto com o Presidente da AJC/RS, cheques bancários, atos e documentos indispensáveis à movimentação financeira da Associação.

Art.10 – O Conselho Deliberativo será composto pelos Ex-Presidentes da AJC/RS e por doze (12) membros escolhidos dentre os associados e seis (6) suplentes, eleitos em Assembléia-Geral Ordinária, com mandato de dois (2) anos, admitida a recondução.

§ 1° - O Conselho Deliberativo reúne-se por convocação de seu Presidente, ou por iniciativa de dois terços (2/3) de seus membros, ou, ainda, por provocação da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o que deverá ser realizado com antecedência mínima de dez (10) dias, devendo suas decisões serem tomadas pelos votos da maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo a seu Presidente o voto de desempate.

§ 2° - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger, bienalmente, seu Presidente e Vice-Presidente;
- b) apreciar, na segunda quinzena do mês de março de cada ano o relatório e demonstrativos contábeis da Diretoria, relativos ao exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal;
- c) decidir sobre assunto que exceda a competência da Diretoria e não seja da competência exclusiva da Assembleia-Geral;
- d) convocar extraordinariamente a Assembleia-Geral;
- e) examinar os planos de atividade propostos pela Diretoria, recomendando ou não sua adoção;
- f) prestar assessoramento à Diretoria e ao Conselho Fiscal na consecução de suas atribuições;
- g) deliberar sobre a outorga do título de Sócio Honorário, por proposta da Diretoria.

Art.11 – O Conselho Fiscal será integrado por três (03) titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia-Geral e com mandato de dois (02) anos, dentre os quais escolherão o próprio Presidente.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á quando houver necessidade, mediante convocação de seu Presidente, da Diretoria, ou do Conselho Deliberativo, competindo-lhe:

- a) examinar e visar balanços, verificar a escrituração contábil e opinar sobre operações financeiras e patrimoniais realizadas, emitindo parecer para o Conselho Deliberativo e a Diretoria.
- b) sugerir à Diretoria as medidas que julgar necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil.

Art.12 – A Diretoria, visando à eficiente consecução das finalidades da AJC/RS, poderá criar Subseções regionais, que reger-se-ão por regimento interno específico, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo IV

Do Patrimônio e Fontes de Recursos

Art. 13 - Constituem patrimônio e fontes de recursos da AJC/RS:

- a) os imóveis, móveis ou títulos que venha a possuir;
- b) as quantias arrecadadas a título de contribuição mensal dos associados;
- c) as doações, subvenções, contribuições ou verbas consignadas, por convênio ou contrato.

Art. 14 – A **AJC/RS** não distribuirá lucros, rendas, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aos sócios, dirigentes ou colaboradores, aplicando integralmente suas rendas, bens e resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

Art. 15 - A **AJC/RS** não remunera e nem concede vantagens e benefícios, por qualquer título, a seus membros, diretores, conselheiros, colaboradores, ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este Estatuto.

Art. 16 - A **AJC/RS** manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de todas as formalidades legais, obedecendo aos princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 17 – Os associados de quaisquer categorias do quadro associativo da **AJC/RS**, os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não respondem nem pessoal, nem solidária, e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da **AJC/RS**.

Art. 18 - O Ano Civil para a **AJC/RS** encerrar-se-á em 31 de dezembro.

Art. 19 - Este Estatuto somente poderá ser modificado com o voto concorde de dois terços (2/3) dos associados efetivos, quites com suas obrigações sociais, presentes à Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta daqueles associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes:

Parágrafo único - O mesmo procedimento deste artigo aplicar-se-á à exclusão de associados e administradores da Associação, bem assim para extinção da mesma, nos termos do artigo 20 deste Estatuto.

Art. 20 - Em caso de extinção da **AJC/RS**, uma vez quitadas eventuais dívidas da entidade, seu patrimônio remanescente reverterá, por indicação da Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre, em favor de outra entidade, preferencialmente que tenha fins sociais semelhantes aos da **AJC/RS**.

Art. 21 – Ficam validadas as eleições para escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, realizadas na Assembleia- Geral Extraordinária de 10 de Novembro de 2010, tendo estes mandatos duração até Dezembro de 2012.

Art. 22 - O presente Estatuto Social, reformulação do anterior, entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária de 10 de novembro de 2010.

Candido Giordani
SECRETÁRIO

Luiz Vicente Dutra
PRESIDENTE